



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	»	40\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portarias n.ºs 5:595 e 5:596 — Dotam cada um dos quadros das secretarias das Câmaras Municipais de Montemor-o-Velho e da Lousã com mais uma secção, na qual serão tratados todos os serviços que eram versados na extinta Administração do respectivo concelho.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 5:597 — Permite a importação de batata até o fim do ano de 1928.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:595

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho representado superiormente no sentido de ser criado um novo organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da mesma Câmara, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do concelho;

Considerando que, como dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, podem os corpos administrativos, em tais casos, ampliar os seus quadros;

Considerando que a criação do referido organismo não traz encargo algum para aquele corpo administrativo, pois que o seu quadro será composto pelo pessoal que da extinta Administração para ali transitou;

Considerando que, segundo informação do administrador do referido concelho, a criação desta nova secção se impõe devido às exigências do serviço:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Montemor-o-Velho seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho que para ali transitou, e na qual serão tratados todos os serviços que à mesma extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1928.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 5:596

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal de Lousã, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do concelho;

Considerando que, como dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, podem os corpos administrativos, em tais casos, ampliar os seus quadros;

Considerando que a criação do referido organismo não traz encargo algum para aquele corpo administrativo, pois que o seu quadro será composto pelo pessoal que da extinta Administração para ali transitou;

Considerando que, segundo informação do administrador do referido concelho, a criação desta nova secção se impõe, devido às exigências do serviço:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Lousã seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho que para ali transitou, e na qual serão tratados todos os serviços que à mesma extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1928.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Portaria n.º 5:597

Tendo sido autorizada pela portaria n.º 5:564, de 18 de Agosto último, a importação de batata até o fim do presente trimestre, e subsistindo as razões que levaram o Governo a permitir esta importação: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que até o fim do corrente ano seja permitida a importação de batata.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1928.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar* — O Ministro da Agricultura, *Joaquim Mendes do Amaral*.